

**EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVIL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ**

PROCESSO No. 0209017-15.2016.8.19.0001

**AÇÃO:DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C
ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
PELO RITO ORDINÁRIO**

AUTOR: SERGIO ARAUJO DE ALMEIDA

RÉU: BANCO FINASA S.A.

MARIA CÉLIA FERREIRA, perita contadora, compromissada nos autos do processo, vem respeitosamente, requerer a V.Exa., a juntada do laudo pericial.

LAUDO PERICIAL

Tratam os autos que o autor SERGIO ARAUJO DE ALMEIDA moveu AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PELO RITO ORDINÁRIO Em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., em 24/06/2016.

DO PEDIDO:

1 - A Concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, já que o Autor atualmente não possui mais o caminhão objeto da lide, que era o meio utilizado para sua atividade laborativa, logo, atualmente não possui condições de arcar com custas judiciais sem prejuízo a seu sustento, conforme cópia de rendimentos e gastos mensais em anexo;

2 - A citação da empresa Ré para contestar a presente ação sob pena de revelia e confissão;

3 - Em conformidade com o art. 6ºVIII, do CDC, a inversão do Ônus da prova em favor do consumidor, para facilitar a defesa de seus direitos;

4 - A condenação da Ré, a restituir a parte Autora a quantia relativa aos valores pagos por esta a título de VRG, acrescidos de juros legais desde a data de pagamento das parcelas;

5 - Que seja declarada a inexistência do débito oriundo do contrato de arrendamento mercantil vinculado ao CPF 642.386.877-87, celebrado entre as partes litigantes;

6 - Que seja declarada como leonina e abusiva a cláusula constante no termo de entrega amigável onde obriga a

demandante a suportar eventual saldo remanescente do contrato;

7 – Que seja determinado, a título de tutela antecipada, que a parte Ré proceda a retirada do nome do Autor dos cadastros restritivos de crédito no prazo de 48h sob pena de arbitramento de multa diária por V. Exa.; (Fls. 11 e 12)

DOS FATOS:

1. Inicialmente no mês de janeiro de 2008 o Autor realizou junto a Ré um contrato de financiamento de leasing junto a Ré, em que a primeira se comprometeria a efetuar o pagamento de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$5.219,39 (cinco mil duzentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), para obtenção do veículo de marca Volkswagen, modelo TRATOR, placa GUS 3574, sem entrada; 2. Insta ressaltar que o Autor adimpliu com 22 (vinte e duas parcelas) parcelas do pacto, onde foram pagos valores a título de VRG (valor residual garantido); 3. Em dezembro de 2010 o Autor realizou um refinanciamento de seu debito para pagamento em 48 parcelas de R\$4.616,37 (quatro mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) com o adimplemento de 13 parcelas; 4. O Autor, dentre os dois financiamentos celebrados arcou com um pagamento total de R\$191,656,57 (cent4. O Autor, dentre os dois financiamentos celebrados arcou com um pagamento total de R\$191,656,57 (cento e noventa e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), para um bem faturado em R\$217.266,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos e sessenta e seis reais) conforme nota fiscal de fls.

5. O Autor vinha cumprindo integralmente as obrigações pactuadas, ocorre que por motivos alheios a sua vontade deixou de cumprir com o pactuado e apesar dos esforços

dependidos pela mesma no sentido de quitar seu débito, a composição não foi possível face os juros exorbitantes cobrados, motivo que levou o Autor a ter seu veículo apreendido por uma ação de busca e apreensão em 12/08/2013;

6. Ocorre que a parte Ré com o objetivo de locupletar-se e olvidando anatureza do contrato de leasing não procedeu a devolução do VRG à parte autora, e como se não bastasse, vem cobrando da demandante saldo remanescente do contrato já resilido;

7. Portanto outra saída não restou ao demandante senão provocar o judiciário com o fito, de declarar como abusiva a cobrança de saldo remanescente do contrato bem como, compelir a Ré a restituir a demandante todas as parcelas pagas a título de VRG. (Fls. 4 e 5)

DOS PEDIDOS:

1 – A Concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, já que o Autor atualmente não possui mais o caminhão objeto da lide, que era o meio utilizado para sua atividade laborativa, logo, atualmente não possui condições de arcar com custas judiciais sem prejuízo a seu sustento, conforme cópia de rendimentos e gastos mensais em anexo; 2 – A citação da empresa Ré para contestar a presente ação sob pena de revelia e confissão; 3 – Em conformidade com o art. 6ºVIII, do CDC, a inversão do Ônus da prova em favor do consumidor, para facilitar a defesa de seus direitos; 4 – A condenação da Ré, a restituir a parte Autora a quantia relativa aos valores pagos por esta a título de VRG, acrescidos de juros legais desde a data de pagamento das parcelas; 5 – Que seja declarada a inexistência do débito oriundo do contrato de arrendamento mercantil vinculado ao CPF 642.386.877-87, celebrado entre as partes

litigantes; 6 – Que seja declarada como leonina e abusiva a cláusula constante no termo de entrega amigável onde obriga a demandante a suportar eventual saldo remanescente do contrato;;

Conclusão

Conclui por um saldo devido a favor do réu no valor de R\$ 42.003,90 (Quarenta e três mil, três reais e noventa centavos).

Encerro o presente, colocando-me a disposição do juízo

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020

Maria Célia Ferreira

Perita do Juízo